MUNICIPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE,
CEP.: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 13.117.601/0001-20.

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 04/2018

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cedro de São João, Estado de Sergipe, instituída por Portaria, vem apresentar justificativa de dispensa de licitação para a Prestação de Serviços de Elaboração de Levantamento Topográfico Planialtimétrico da área urbana do município de Cedro de São João/SE, de acordo com o art. 24, I da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

A Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso I, dispõe, *"in verbis"*:

> *"Art. 24. É dispensável a licitação:*
> *I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)"*

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação ("*ex vi*", art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93): Ei-las:

> II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
> III - justificativa do preço.

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contração direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a dispensa de licitação que ora se apresenta.

Considerando que os serviços para a elaboração de projetos técnicos deve ser precedida de estudos técnicos de topografia. Dessa forma, enquanto a Prefeitura Municipal não possui um profissional no quadro regular de funcionários, os serviços deverão ser contratados para a demanda do setor de Engenharia;

Considerando que a **E & P ENGENHARIA LTDA-EPP IRA**, é uma empresa com experiência no ramo, mantendo-se sempre nos mais elevados padrões de organização.

II – Razão da Escolha do Executante

A escolha da proposta da empresa **E & P ENGENHARIA LTDA-EPP** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido a empresa que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para Prestação de Serviços de Elaboração de Levantamento Topográfico Planialtimétrico da área urbana do município de Cedro de São João/SE. (docs. nos autos).

III – Justificativa do Preço

MUNICIPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE,
CEP.: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 13.117.601/0001-20.

Conforme se pode constatar, pela proposta apresentada pela empresa **E & P ENGENHARIA LTDA-EPP**, verifica-se facilmente ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, abaixo daqueles.

Diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando, por fim, que o competente procedimento licitatório para Prestação de Serviços de Elaboração de Levantamento Topográfico Planialtimétrico da área urbana do município de Cedro de São João/SE, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Colhidas 03 (três) propostas de preços e analisada a documentação exigida, foi classificada a proposta da empresa **E & P ENGENHARIA LTDA-EPP** em 1° lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta do vencedor apresentou o valor global de R$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais).

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO: 28032 Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – Ação: 2148 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – Elemento de Despesas: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: Próprios.

"Ex positis", é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada do artigo 24, I da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Encaminhe-se ao Ilmº Senhor Gestor Municipal de Cedro de São João, para apreciação e posterior ratificação desta justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica.

Cedro de São João/SE, 18 de Janeiro de 2018.

JULIANY SANTOS DA ROCHA
PRESIDENTE DA CPL

JOSÉ NETO RODRIGUES CRUZ
SECRETÁRIO DA CPL

JOSÉ MAURINO ALVES
MEMBRO DA CPL

Nos termos da Justificativa apresentada e em conformidade com a legislação vigente, AUTORIZO!

Em 19/01/2018.

Neudo Alves
Prefeito Municipal